



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADRIANO EURIPEDES BORGES**

**FATORES QUE INFLUENCIAM A OCORRÊNCIA DE EVASÃO FISCAL NO  
BRASIL: UMA ANÁLISE NOS SETORES REGULADOS E NÃO REGULADOS**

**UBERLÂNDIA**  
**FEVEREIRO 2026**

**ADRIANO EURIPEDES BORGES**

**FATORES QUE INFLUENCIAM A OCORRÊNCIA DE EVASÃO FISCAL NO  
BRASIL: UMA ANÁLISE NOS SETORES REGULADOS E NÃO REGULADOS.**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Profa. Dra. Sabrina Rafaela Pereira Borges**

**UBERLÂNDIA  
FEVEREIRO DE 2026**

**ADRIANO EURIPEDES BORGES**

**FATORES QUE INFLUENCIAM A OCORRÊNCIA DE EVASÃO FISCAL NO  
BRASIL: UMA ANÁLISE NOS SETORES REGULADOS E NÃO REGULADOS.**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Banca de Avaliação:**

---

**Prof. Dra. Sabrina Rafaela Pereira Borges – UFU**  
**Orientadora**

---

**Blind Review**  
**Membro**

---

**Blind Review**  
**Membro**

**Uberlândia**  
**2026**

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender os fatores que influenciam a ocorrência de sonegação fiscal nos setores regulados e não regulados. Especificamente, o estudo busca explorar soluções tecnológicas e legais para atenuar os efeitos da evasão fiscal, nos setores regulados destes segmentos. Compreendendo os principais fatores que influenciam a ocorrência de sonegação fiscal nos setores, explorar soluções legais para diminuir a evasão fiscal. O estudo se justifica pela necessidade de uma abordagem integrada que combine inovação tecnológica e conhecimento jurídico, visando promover eficiência e justiça fiscal. Os objetivos incluem analisar as diferenças nos padrões de sonegação entre os setores, identificar fatores que contribuam para a evasão e compreender a efetividade dos mecanismos de controle fiscal. A pesquisa possui caráter descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica e análise documental sobre evasão fiscal no Brasil. Também foram analisadas informações públicas e demonstrações contábeis de empresas de setores regulados e não regulados para identificar fatores associados a ocorrências de evasão fiscal. A pesquisa destaca que nos setores regulados, a sonegação fica um pouco mais difícil, pelos incentivos que tem para os pagamento de imposto, em contra partida os setores não regulado, tem um teor maior para a evasão fiscal, por conta da informalidade. O estudo busca contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e sustentáveis de fiscalização, promovendo maior justiça e eficiência no sistema tributário nacional.

Palavras-chave: Evasão Fiscal; Setores Regulados e não Regulados; Sonegação Fiscal, Estudos Tributários; Planejamento Tributário .

## **ABSTRACT**

*This study aims to understand the factors that influence the occurrence of tax evasion in regulated and unregulated sectors. Specifically, the study seeks to explore technological and legal solutions to mitigate the effects of tax evasion in the regulated sectors of these segments. By understanding the main factors that influence the occurrence of tax evasion in the sectors, it explores legal solutions to reduce tax evasion. The study is justified by the need for an integrated approach that combines technological innovation and legal knowledge, aiming to promote efficiency and fiscal justice. The objectives include analyzing the differences in evasion patterns between sectors, identifying factors that contribute to evasion, and understanding the effectiveness of fiscal control mechanisms. The research has a descriptive character, with a qualitative and quantitative approach, carried out through bibliographic review and document analysis on tax evasion in Brazil. Public information and financial statements from companies in regulated and unregulated sectors were also analyzed to identify factors associated with tax evasion. The research highlights that in regulated sectors, tax evasion is somewhat more difficult due to incentives for tax payment; conversely, unregulated sectors have a higher potential for tax evasion due to informality. The study aims to contribute to the development of more effective and sustainable tax enforcement strategies, promoting greater fairness and efficiency in the national tax system.*

**Keywords:** Tax evasion; Regulated and unregulated sectors; Tax fraud; Tax studies; Tax planning

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO .....	7
<b>2.1 Planejamento Tributario</b> .....	7
<b>2.2 Evasão Fiscal</b> .....	9
<b>2.3 Diferenças nos padrões e fatores da sonegação fiscal entre setores regulados e não regulados</b> .....	11
3.ASPECTOS METODOLÓGICOS .....	16
4.ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	24
REFERÊNCIAS.....	26

## 1. INTRODUÇÃO

A evasão fiscal constitui um desafio global persistente e complexa. Esse cenário reflete uma tendência observada em diversos países, onde a evasão fiscal continua sendo um obstáculo significativo para a sustentabilidade das finanças públicas, que reduz a arrecadação de receitas públicas e compromete a capacidade governamental de prover serviços essenciais e promover o desenvolvimento social e econômico (Sritharan *et al.*, 2022). No contexto brasileiro, o problema adquire contornos ainda mais graves: Estimativas do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ, 2019).

As perdas com a evasão poderiam ter elevado a arrecadação em até 23,1%, o que corresponde a quase 8% do Produto Interno Bruto (PIB), (SINPROFAZ, 2019). Esse montante representa recursos que, se arrecadados, poderiam financiar investimentos em saúde, educação e infraestrutura, ampliando a capacidade do Estado de reduzir desigualdades sociais e promover justiça fiscal (Xavier *et al.*, 2022; Amaral *et al.*, 2020; Morais, 2022).

Esses dados estatísticos destacam a magnitude do problema no Brasil e enfatizam a importância de entender seus determinantes, pois a perda de receitas afeta diretamente a capacidade de planejar e implementar políticas públicas. Diante desse cenário, torna-se crucial compreender os fatores que impulsionam a evasão fiscal, especialmente quando se consideram as particularidades dos setores regulados e não regulados da economia. Nos setores regulados, há maior presença de normas de compliance e de fiscalização formal, o que, em tese, reduziria a ocorrência de práticas ilícitas.

No entanto, a complexidade do sistema tributário nacional, marcada por regras fragmentadas e variações estaduais, cria brechas que possibilitam esquemas sofisticados, como o uso de empresas de fachada e fraudes contábeis (Santos *et al.*, 2019; Gomes e Balaniuk, 2024). Em contrapartida, nos setores não regulados, a baixa supervisão e a forte presença da informalidade tornam a evasão mais direta, por meio da não emissão de notas fiscais e da omissão de receitas (França; Roberto; Almeida, 2024).

A sonegação fiscal compromete não apenas a eficiência do sistema tributário, mas também o financiamento de políticas públicas. Como destaca Carrazza (2020), a prática de sonegação fiscal reduz a efetividade da justiça fiscal. Da mesma forma, estudos como o de Almeida *et al.* (2021) evidenciam a percepção de desproporcionalidade entre a elevada carga tributária e o retorno limitado em serviços públicos, reforçando os impactos sociais da evasão. Assim, a relevância do tema está não apenas em sua dimensão econômica, mas também em suas consequências diretas sobre o bem-estar da sociedade.

Embora existam estudos que analisam aspectos gerais da evasão fiscal no Brasil, Nesse contexto, estudos clássicos sobre conformidade tributária indicam que a decisão de sonegar está relacionada à probabilidade de fiscalização, às penalidades e ao ambiente institucional em que as atividades econômicas ocorrem conforme discutido por James Andreoni, Brian Erard e Jonathan Feinstein, (Andreoni; Erard; Feinstein, 1998). De forma complementar, pesquisas de Friedrich Schneider, (Schneider; Enste, 2000). apontam que setores menos regulados ou com maior presença de informalidade tendem a apresentar níveis mais elevados de evasão fiscal, principalmente devido à menor visibilidade das transações e à dificuldade de monitoramento pelo Estado. a literatura ainda carece de investigações comparativas que diferenciem sistematicamente os fatores determinantes da sonegação entre setores regulados e não regulados. Poucos trabalhos exploram como o grau de formalização, o tipo de fiscalização e a visibilidade das operações influenciam práticas evasivas de forma distinta entre esses segmentos.

Diante disso, o problema que orienta este estudo é: quais são os fatores que explicam as diferenças nos padrões de evasão fiscal entre setores regulados e não regulados no Brasil? Logo, este trabalho tem como objetivo geral compreender os fatores que influenciam a ocorrência de evasão fiscal nos setores regulados e não regulados no Brasil. Para tanto, foi definidos os seguintes objetivos específicos: (i) analisar as diferenças nos padrões de sonegação fiscal entre setores regulados e não regulados, considerando fatores como formalização, intensidade da fiscalização e visibilidade das operações; (ii) identificar os fatores específicos que contribuem para a evasão em cada setor.

“A complexidade do sistema tributário nacional, somada à cultura de informalidade e à insuficiência de fiscalização em determinados segmentos, cria condições desiguais de conformidade.” (França; Roberto; Almeida, 2024).”

“Nos setores regulados, a pressão por cumprimento das normas é maior, mas ainda subsistem brechas legais exploradas de forma sofisticada. (França; Roberto; Almeida, 2024).”

Já nos setores não regulados, a ausência de controle e a predominância da economia informal ampliam a vulnerabilidade à sonegação (França; Roberto; Almeida, 2024).”

Desse modo, a importância deste estudo justifica-se pela avaliação do impacto direto da evasão fiscal sobre a justiça tributária e a sustentabilidade das políticas públicas. Ao compreender a eficácia e as limitações dos mecanismos de controle fiscal, avalia-se o impacto na conformidade tributária em diferentes contextos. Entender essas diferenças é

essencial tanto para apoiar a formulação de políticas públicas mais eficientes quanto para auxiliar órgãos de fiscalização, como a Receita Federal e secretarias estaduais de fazenda, na melhoria de seus sistemas de controle e monitoramento. De modo complementar, os resultados desta pesquisa podem ajudar as empresas a melhorar suas práticas de governança e adotar comportamentos mais transparentes e em conformidade com a legislação fiscal.

A estrutura deste trabalho organiza-se em quatro seções principais: após esta introdução, apresenta-se a metodologia empregada na pesquisa; em seguida, desenvolve-se a análise dos resultados, à luz da literatura e dos dados coletados; e, por fim, são discutidas as conclusões e recomendações do estudo, com destaque para propostas de aperfeiçoamento das estratégias de fiscalização e promoção da justiça fiscal no Brasil.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A evasão fiscal é um desafio complexo no Brasil, com particularidades distintas entre os setores regulados e não regulados. A compreensão desse fenômeno exige a análise de diversos conceitos interligados, como planejamento tributário, elisão, evasão e elusão fiscal, bem como os fatores que influenciam o risco de fraude contábil e a percepção cultural. O presente referencial teórico busca amarrar esses conceitos, demonstrando como eles se relacionam com os padrões de sonegação observados nos diferentes setores, e como as soluções tecnológicas e legais podem atenuar seus efeitos.

### **2.1 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário constitui uma ferramenta essencial para a gestão empresarial, permitindo que as organizações reduzam legalmente seus encargos fiscais, maximizem a eficiência financeira e fortaleçam sua competitividade (Oliveira; Gonçalves, 2013). A ausência de conhecimento técnico por parte dos gestores, entretanto, gera impactos negativos: elevação desnecessária dos custos, perda de oportunidades estratégicas e comprometimento da sustentabilidade econômica da firma.

Borges (2002) classifica o planejamento tributário em duas dimensões: planejamento operacional, que se refere às normas aplicáveis ao registro das operações, e planejamento estratégico, que visa modificar estruturas societárias, formas de contratação, fontes de financiamento e outros elementos estruturais para melhor adaptação ao regime fiscal. A literatura reforça que a falta de planejamento adequado pode gerar perdas significativas. No

estudo de Paula (2018), uma empresa enfrentou acréscimo superior a R\$ 380 mil em sua carga tributária por desconhecimento legal e ausência de assessoria especializada, deixando de aderir a regimes especiais e incentivos disponíveis.

Assim, independentemente do regime tributário escolhido, a inexistência de um planejamento eficiente compromete a liquidez e a capacidade de investimento das empresas, podendo resultar em custos inesperados e fragilidade financeira (Oliveira et al., 2014). É imprescindível analisar a relação custo-benefício das alternativas, considerando as particularidades de cada organização; uma vez que nem todos os benefícios legais são aplicáveis a empresas de diferentes portes ou setores (Santos; Rezende, 2020).

Dentro desse contexto, destaca-se a elisão fiscal, prática totalmente legal, que consiste na adoção de medidas, antes do fato gerador, para reduzir, adiar ou evitar tributos, sempre dentro dos limites da legislação (Faria, 2008; França, Roberto e Almeida, 2024). Um exemplo representativo no Brasil é a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), que concede incentivos fiscais a empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento, possibilitando deduções no lucro real e gerando benefícios tanto para o governo quanto para o setor produtivo (Gurgel; Dourado, 2017; Brasil, 2023).

No entanto, a linha que separa a elisão de práticas ilegais nem sempre é nítida. Surge nesse ponto a elusão fiscal, situada em uma zona cinzenta do direito tributário. A elusão ocorre quando operações são estruturadas de modo a aparentar legalidade, mas têm como único objetivo a economia tributária, sem propósito negocial legítimo. Embora não viole explicitamente a norma, contraria sua finalidade e pode configurar abuso (Paulsen, 2020; Pires, 2021). Quando tais práticas envolvem simulações ou manipulação documental, podem migrar para a esfera ilícita, caracterizando fraude (França, Roberto e Almeida, 2024; Oliveira, 2011). Trata-se, portanto, do desvirtuamento da intenção da lei por meio de sua literalidade (Carvalho; Oliveira, 2022).

Já a evasão fiscal corresponde à conduta ilegal posterior ao fato gerador, na qual o contribuinte utiliza meios fraudulentos, omissões ou falsificações para reduzir ou suprimir o tributo devido (Oliveira, 2011). Diferente da elisão que é plenamente conforme à lei; e da elusão que opera na fronteira entre legitimidade e ilicitude, a evasão é manifestação evidente de sonegação.

O entendimento dessas distinções é fundamental para analisar o comportamento tributário das empresas em setores altamente regulados versus setores com baixa regulamentação. A literatura sobre fraude e riscos contábeis reforça que o ambiente regulatório, o desempenho do setor e as características da organização influenciam

diretamente a ocorrência de irregularidades (Baucus, 1994; AMR, 2008; Beasley et al., 2000; Borges, 2021). Empresas submetidas a forte supervisão tendem a apresentar menor liberdade para práticas abusivas, enquanto setores menos regulados podem oferecer maior espaço para planejamento agressivo, elusão ou evasão.

Assim, compreender a interação entre planejamento tributário, elusão, elusão e evasão é essencial para avaliar como as organizações se comportam diante das oportunidades e limites impostos pela legislação fiscal especialmente quando comparados setores regulados e não regulados no contexto brasileiro.

## **2.2 Evasão Fiscal**

A evasão fiscal, em resumo, é uma conduta deliberada de fugir das obrigações com impostos que o governo exige, ou seja, não pagar o que se deve (Carrazza, 2020). A teoria da evasão fiscal, começou com Allingham e Sandmo (1972), que estuda como os contribuintes agem quando há risco, avaliando como as chances de ser pego e as punições afetam a decisão de não pagar impostos. É super importante saber a diferença entre evasão e a inadimplência tributária, que pode acontecer por outras razões, sem ser por maldade (Carrazza, 2020; Projeto de Lei 6520/2019). No Brasil, a Lei nº 4.729/1965 fala sobre sonegação fiscal. A seriedade do assunto é confirmada por decisões dos tribunais, como do Supremo Tribunal Federal (STF, 2019), que agora entende a não quitação de impostos como crime, dependendo da situação, mostrando que os responsáveis estão sendo mais cobrados.

No Brasil, a evasão fiscal é um problema grave, com números chocantes; o Sinprofaz (2019) estima que a arrecadação seria 23,1% maior sem ela, quase 8% do PIB. Essa perda enorme afeta, e muito, o orçamento e a justiça fiscal (Xavier et al., 2022; Morais, 2022; Sritharan et al., 2022), algo comprovado em estudos sobre o assunto, mostrando desafios em recuperar os recursos (Vieira, 2015; Esteves, 2013).

A evasão fiscal piora com fraudes elaboradas, como àquelas feitas pelas "empresas noteiras", que inventam notas fiscais, aquelas "frias", para não pagar impostos, especialmente o ICMS, que tem grande impacto na arrecadação dos estados (Gomes; Balaniuk, 2024). Uma conjunto de fatores ajuda nisso: a lei difícil, cheia de buracos, no sistema de impostos (Santos et al.). Como em (Xavier et al. 2019) as complicações operacionais na fiscalização, e a falta de entrosamento dos dados entre os órgãos federados.

Inovação tecnológica, ergue-se como um pilar pra combater eficazmente a evasão fiscal. Ferramentas como sistemas de gestão empresarial ERP Sistemas de Informações Geográficas SIG e, essencialmente, técnicas avançadas em ciência de dados foram aventadas

para melhorar a detecção de irregularidades. Modelos de aprendizado de máquina, entre eles Random Forest, Redes Neurais e Grafos GNNs, evidenciam-se pela sua capacidade de analisar imensos volumes de dados e prever comportamentos fraudulentos com boa precisão (Xavier et al. 2022; Gomes e Balaniuk, 2024).

O uso de dados abertos, em especial, exibe-se como uma alternativa ética e inovadora para nutrir esses modelos permitindo a identificação de perfis de possíveis sonegadores sem mexer em dados sigilosos. A eficácia dessas ações de fiscalização, que elevam a chance de auditoria, mostrou efeito bom na conformidade tributária (Slemrod et al. 2001; Alstadsæter et al. 2022). Portanto, combater a evasão fiscal exige uma estratégia múltipla. Isso envolve leis firmes, fiscalização eficiente, tudo impulsionado pela sagacidade das tecnologias modernas.

O Quadro 1 resume os padrões de evasão por setor.

Quadro 1 – Padrões de Evasão por Setor

<b>Característica</b>	<b>Setores Regulados</b>	<b>Setores Não Regulados</b>
<i>Padrão de Evasão</i>	Apresentam padrões de evasão fiscal mais complexos, muitas vezes utilizando brechas legais ou operando em esquemas sofisticados, como o uso de "empresas noteiras" para emissão de notas fiscais falsas. Há fraudes intencionais através de empresas de fachada e simulações de operações de venda. (Gomes; Balaniuk, 2024)	A informalidade e a falta de supervisão direta favorecem a sonegação, com práticas como a ausência de emissão de notas fiscais ou a subdeclaração de rendimentos. A evasão é mais disseminada e direta.
<i>Complexidade Legal</i>	A legislação mais estrita e específica frequentemente complica a evasão fiscal legal e estimula condutas ilícitas. Frequentemente, a sonegação está associada a fraudes complexas, como a utilização de empresas "famosas" para dissimular operações tributárias. O ICMS, um componente significativo da carga fiscal, é frequentemente alvo de fraudes por sua característica de não cumulatividade. A complexidade e as variações entre estados dificultam o cumprimento tributário e incentivam irregularidades. (Gomes; Balaniuk, 2024)	A elevada presença de informalidade diminui a ocorrência de registros fiscais, tornando a evasão fiscal menos evidente e mais complexa de ser acompanhada.
<i>Fiscalização</i>	A presença mais marcante das entidades reguladoras potencializa a identificação de irregularidades. No entanto, essa supervisão ainda se depara com obstáculos, tais como a comunicação restrita entre as entidades federativas e a complexidade das fraudes entre estados. Apesar da maior fiscalização, a lentidão nos processos de identificação e penalização reduz o efeito dissuasório. Setores regulados possuem maior visibilidade e estão sujeitos a fiscalizações específicas e auditorias cruzadas por parte da Receita Federal e de agências reguladoras. (Gomes; Balaniuk, 2024); (Santos et al., 2024)	A falta de supervisão direta e a ausência de mecanismos básicos de fiscalização, como cruzamento de dados cadastrais e fiscais.

<i>Impactos Econômicos</i>	Práticas fraudulentas causam um grande impacto financeiro e complicam a coleta nos municípios menores, que se apoiam nas transferências do ICMS. (Gomes; Balaniuk, 2024)	Com a informalidade, não adotam sistemas que facilitem a fiscalização por parte do governo. Eles acreditam que tudo que entra é lucro.
<i>Cultura Organizacional</i>	Embora sofram mais pressão por cumprimento da legislação, ainda assim buscam esquemas complexos.(Gomes e Balaniuk, 2024)	Barreiras culturais, como a resistência à formalização, perpetuam a fuga de pequenas e médias empresas, particularmente nas áreas com menor supervisão. A falta de conscientização e educação fiscal.(SSOAR, 2025; Khliaf et al. , 2023)
<i>Uso de Tecnologia</i>	Lentidão no uso de tecnologias avançadas como aprendizado de máquina para detecção de fraudes. (Xavier et al., 2022; Gomes; Balaniuk, 2024)	Ausência de ferramentas digitais ou sistemas integrados de gestão empresarial (ERP) para monitoramento leva a erros na escrituração fiscal e à falta de registros de transações tributáveis. (Filho, 2009; Gomes; Balaniuk, 2024; Xavier et al., 2022).

Fonte: elaboração Própria

Em resumo o Setores Regulados: Apresentam evasão fiscal mais complexa, com uso de brechas legais, empresas de fachada e fraudes estruturadas, especialmente envolvendo ICMS.A complexidade da legislação e suas variações entre estados aumentam o risco de irregularidades. Há fiscalização mais intensa, com atuação de órgãos reguladores e auditorias, mas ainda limitada por lentidão nos processos e falhas de comunicação entre esferas federativas.As fraudes geram grande impacto econômico, especialmente para municípios dependentes do ICMS.Mesmo com maior pressão legal, ainda existe busca por esquemas sofisticados.O uso de tecnologia é lento, dificultando a detecção eficiente de fraudes. Em contra partida o Setores Não Regulados: A evasão é mais direta e disseminada, favorecida pela informalidade e pela ausência de emissão de notas.Como há pouca regulamentação, a fiscalização é mínima, sem mecanismos básicos de controle ou cruzamento de dados.A informalidade reduz a visibilidade das operações, gerando impactos econômicos menos rastreáveis, mas recorrentes.Barreiras culturais, resistência à formalização e falta de educação fiscal mantêm práticas evasivas.A ausência de tecnologias de gestão e sistemas digitais leva a erros, falta de registros e maior propensão à sonegação.

### **2.3 Diferenças nos padrões e fatores da sonegação fiscal entre setores regulados e não regulados**

A compreensão desses padrões de conduta é essencial para diferenciar as dinâmicas da sonegação em ambientes econômicos distintos. No Brasil, a análise da evasão fiscal revela padrões significativamente distintos entre setores regulados e não regulados, um

aspecto crucial para a formulação de políticas públicas eficazes (França, Roberto e Almeida, 2024).

Numa análise geral, percebe-se que companhias em ramos regulados tendem a exibir esquemas de evasão fiscal mais complexos, e, ironicamente, até conseguem volumes elevados de fuga, mesmo sob muita fiscalização. Mesmo sob controle e visibilidade intensas, essas firmas abusam da complicação da lei tributária e se envolvem em arranjos elaborados. A evasão costuma estar conectada a fraudes elaboradas, tipo o uso de "empresas fantasmas" ou "de fachada" para emissão de notas falsas ou simulação de vendas de produtos, com o objetivo de não pagar impostos, sobretudo o ICMS um elemento importante da carga fiscal em setores industriais, geralmente foco de fraudes por causa de sua não cumulatividade (Gomes ; Balaniuk, 2024; Carvalho, 2018; Ortiz, 2022; Azevedo e outros, 2015). Os motivos que facilitam a evasão nesses setores englobam: Fraude Deliberada e Bem Organizada: É corriqueiro o uso de empresas de fachada e arranjos complexos pra simular operações. Tais práticas são bem desenvolvidas e buscam ludibriar a fiscalização, precisando de investigações mais aprofundadas (Gomes; Balaniuk, 2024).

A Complexidade legal embola: a legislação muito técnica e as diferenças estaduais abrem buracos e geram dificuldades para pagar impostos, impulsionando práticas irregulares, até mesmo nas empresas que se acham com bom respaldo legal e contábil (Santos et al. , 2019; Sturm, 2021).

A percepção de risco é baixa: Apesar de ter mais fiscalização e auditorias específicas - agora até turbinadas pela presença de órgãos reguladores - a demora nos processos de detecção e punição diminui a sua força de desmotivação (Alstadsæter et al. , 2022). A comunicação que se fecha e a falta de união entre os estados dificultam a luta contra fraudes entre eles, onde a criação de notas fiscais falsas afeta financeiramente e complica a arrecadação, especialmente em cidades pequenas (Ortiz, 2022; Azevedo e colaboradores, 2015). Vendo a sofisticação dos atos de sonegação nos setores sob vigilância, fica claro que a fiscalização pesada por si só não basta para conter a sonegação. Esse panorama pede instrumentos de controle mais tecnológicos e integrados, capazes de acompanhar a complexidade das trapaças e agir rápido diante das estratégias fraudulentas que não param de mudar.

Em setores não regulados, a informalidade e a ausência de supervisão direta impulsionam a sonegação, apresentando-se numa forma direta e difundida. Práticas como a não emissão de notas fiscais, a subdeclaração de rendimentos, ou a omissão total de transações são bem comuns (Morais, 2022; Resende; Cunha, 2022). A ideia de que "tudo que

entra é lucro" espelha a falta de educação fiscal e a resistência a mudanças legais no controle fiscal. Os fatores que, de fato, geram sonegação fiscal nesses setores são:

**Informalidade:** Uma alta presença de atividades econômicas não formalizadas e falta de registros fiscais diminuem a visibilidade das transações, tornando a evasão menos óbvia e mais difícil de ser monitorada (França, Roberto e Almeida, 2024; Resende; Cunha, 2022).

**Falta de formalização e ausência de supervisão tecnológica:** Empresas pequenas e microempreendedores, as vezes por não saber ou falta de grana, não usam os sistemas certos para anotar as contas com o fisco, ou ferramentas digitais e sistemas de gestão integrados (ERP). Isso dá erros na escrita fiscal, e faz faltar registros de negócios que pagam imposto, dificultando o controle do governo (Filho, 2009; Gomes; Balaniuk, 2024; Xavier et al. , 2022).

**Barreiras culturais:** Há comportamentos culturais tipo resistência a formalizar, e a ideia que o informal é uma saída por causa dos impostos altos, que mantém a evasão, principalmente em lugares que não têm tanta fiscalização (SSOAR, 2025; Khliaf et al. , 2023). Em áreas que não são reguladas, a evasão vem de várias formas, mostrando como a economia é informal. A falta de supervisão, junto com essa resistência a formalizar, mostra que precisa ter políticas do governo para ensinar sobre impostos, facilitar os impostos, e ajudar quem tem pequena empresa a se regularizar.

No contexto brasileiro, a diferença entre empresas reguladas e não reguladas revela diversos modos de evasão fiscal. Varia do padrão visto em estudos, como o de Alstadsæter et al. (2022) na Noruega – que demonstrou que aumentar a fiscalização da evasão nem sempre impulsiona a migração para a elisão –, pois no Brasil, contribuintes informais dos setores não regulados frequentemente não têm acesso ao conhecimento ou estrutura jurídica para mudar para formas de elisão (França, Roberto e Almeida, 2024). Isso implica que as táticas de diminuir a carga tributária são, para eles, quase só direcionadas à evasão direta e informal.

Essa situação acentua a necessidade de políticas públicas distintas: táticas mais severas e avançadas, concentradas em auditorias específicas para detectar elisão abusiva e fraudes complexas, são vitais para setores regulados. Por outro lado, para os setores informais, medidas educativas, de simplificação tributária e para impulsionar a formalização, são mais efetivas, visando reduzir as dificuldades à conformidade e ampliar a consciência sobre as vantagens da legalidade fiscal (SSOAR, 2025; Resende; Cunha, 2022).

A análise da troca entre evasão e elisão mostra, que a informalidade no Brasil

dificulta o uso de caminhos legais no planejamento fiscal. Portanto, políticas segmentadas, são mais cruciais ainda, tendo em vista a capacidade técnica e a estrutura dos contribuintes, estimulando a conformidade fiscal de um jeito compatível com a realidade de cada ramo.

A eficácia dos mecanismos de controle fiscal é crucial para a arrecadação, ainda assim sua aplicação esbarra em falhas e desafios particulares a cada setor. Em setores regulados, a fiscalização, supostamente mais rigorosa, encontra barreiras, como a demora no uso e na integração de tecnologias de ponta (Xavier et al. , 2022; Gomes; Balaniuk, 2024). A falta de interoperabilidade e comunicação eficaz entre secretarias de fazenda estaduais, federal, estadual e municipal permite fraudes complexas, incluindo emissão de notas fiscais frias e uso inadequado de créditos de ICMS (Gomes; Balaniuk, 2024; Ortiz, 2022; Azevedo e colaboradores, 2015). A fiscalização precisa, além disso, identificar a elisão abusiva/elusão, que tenta burlar a lei sem quebrá-la abertamente (Paulsen, 2020; Pires, 2021). Nos setores não regulados, a realidade é moldada pela informalidade e lacunas estruturais notáveis. A inexistência de mecanismos básicos de fiscalização e de registros dificulta MUITO a detecção da evasão, uma vez que a fiscalização tradicional depende de registros formais (Resende; Cunha, 2022; França, Roberto e Almeida, 2024).

Falta mesmo uma noção de educação fiscal, especialmente entre os pequenos empreendedores, que acabam sonhando por pura falta de informação, ou até acham caro demais formalizar (SSOAR, 2025; Khliaf et al. , 2023). A tecnologia ainda pega e a falta de apoio impedem o registro correto das transações, atrapalhando a autodeclaração certa e a fiscalização (Filho, 2009; Uyar et al. , 2021). Sendo assim, as falhas nos sistemas de fiscalização, tanto nos setores regulados quanto nos não regulados, mostra que precisamos de soluções separadas: estratégias com tecnologia para uns e medidas simples, além de educação, para outros. A eficiência dos mecanismos de controle fiscal é crucial para a arrecadação de impostos e a justiça no sistema. Porém, a sua aplicação enfrenta problemas diferentes e falhas próprias em cada tipo de setor, regulado ou não, pedindo por abordagens e tecnologias adaptadas à cada situação. As falhas nos mecanismos de controle, aparecendo na sofisticação da sonegação nos setores com regras, e na "invisibilidade" dos informais, provam que soluções iguais para todos não funcionam. Então, é absolutamente necessário elaborar planos específicos, que estejam em sintonia com as peculiaridades operacionais e tecnológicas de cada setor da economia.

Um ponto de crescente relevância na literatura contemporânea é a discussão sobre a substitutibilidade das práticas fiscais, ou seja, se os contribuintes alteram sua conduta de evasão fiscal para estratégias de elisão ou elusão à medida que a fiscalização e as

penalidades se intensificam. A teoria econômica convencional geralmente fala que um aumento na fiscalização da evasão (ilegal) traria um aumento no uso da elisão (legal) para diminuir impostos. Contudo, estudos práticos colocam essa ideia à prova.

A pesquisa inovadora de Alstadsæter e sua turma (2022), estudando o comportamento dos ricos na Noruega após programas de anistia, mostrou que não houve um aumento notável no uso de táticas de elisão fiscal por eles, mesmo depois de mostrar os bens antes escondidos. Isso prova que não há troca imediata de evasão por métodos legais de redução de impostos. Os autores destacam que "nossas descobertas indicam que reforçar a fiscalização contra a evasão pode trazer mais receita do que simplesmente aumentar a carga tributária, principalmente quando a evasão é alta" (Alstadsæter *et al.*, 2022, p. 3, tradução livre). Essa constatação sugere que a evasão pode ser movida por outras coisas, tipo moral tributária ou até não querer cumprir as regras, e não só por uma conta fria entre o que é legal e ilegal (Khliaf *et al.*, 2023; Tunc, 2021). No Brasil, entender isso é chave pra fazer políticas públicas. Os setores com regras, onde tudo é mais formal e há contabilidade e advogados, têm mais chance de se envolver em formas sofisticadas de evitar impostos, as vezes até em elusão fiscal (Santos, 2019; PwC, 2013). Para esses, lutar contra a evasão deve ter auditorias especiais pra ver se estão usando as brechas da lei pra fazer o que não deve (Oliveira, 2011).

Por outro lado, aqueles setores não regulados, onde informalidade e estrutura menor predominam, muitas vezes não conseguem acessar os meios legais de planejamento fiscal. Essa situação limita suas táticas de diminuir impostos quase que unicamente à evasão direta e informal, tipo (França, Roberto e Almeida, 2024). Medidas de educação, simplificação tributária e incentivo à formalização mostram-se mais eficientes para esses agentes, já que a estrutura pra elisão e elusão dificilmente está a disposição ou é entendida por eles (SSOAR, 2025; Resende; cunha, 2022).

Sendo assim, analisar o quanto a evasão pode ser trocada por elisão/elusão é essencial pra melhorar a eficácia das políticas fiscais. Se os criadores de políticas aceitarem que aumentar a fiscalização da evasão não implica, invariavelmente, uma mudança para a elisão, poderão criar estratégias mais bem pensadas e segmentadas, impulsionando a arrecadação e fomentando uma justiça fiscal maior.

O Quadro 2 apresenta uma síntese sobre as características dos setores regulados e não regulados quanto à evasão fiscal.

<b>Característica</b>	<b>Setores Regulados</b>	<b>Setores Não Regulados</b>
<i>Visibilidade Fiscal</i>	Alta (sujeitos a fiscalizações específicas e auditorias cruzadas)	Baixa (operam à margem do controle institucional)
<i>Tipo de Evasão</i>	Mais sofisticada e complexa; manipulação contábil; elisão abusiva(Gomes e Balaniuk, 2024; Carvalho, 2018)	Mais direta e disseminada; ausência de NFs; subdeclaração de renda(Gomes e Balaniuk, 2024; Carvalho, 2018)
<i>Mecanismos de Fraude</i>	Uso de "empresas noteiras/fachada", simulação de operações, fraudes complexas em ICMS (Gomes e Balaniuk, 2024; Carvalho, 2018)	Ausência de emissão de notas fiscais; omissão de receitas; informalidade (Morais, 2022; Resende e Cunha, 2022)
<i>Fator 1 Complexidade Tributária / Informalidade</i>	Legislação técnica e variações estaduais criam brechas (Santos <i>et al.</i> , 2019; Sturm, 2021)	Alta presença de atividades sem registro fiscal (França, Roberto e Almeida, 2024; Resende e Cunha, 2022)
<i>Fator 2: Baixo Risco Percebido/ Falta de Formalização,Tecnologia</i>	Lentidão na identificação/penalização; falha na integração entre federados (Alstadsæter <i>et al.</i> , 2022; Ortiz, 2022)	Não uso de sistemas de registro/ERP; erros de escrituração (Filho, 2009; Xavier <i>et al.</i> , 2022)
<i>Fator 3 : Fraude Intencional Estruturada / Barreiras Culturais</i>	Esquemas complexos e manipulativos (Gomes e Balaniuk, 2024)	Resistência à formalização; falta de educação fiscal (SSOAR, 2025; Khliaf <i>et al.</i> , 2023)
<i>Substitutibilidade</i>	Potencial para formas sofisticadas de elisão/elusão, mas sem substituição automática da evasão (Alstadsæter <i>et al.</i> , 2022)	Baixo acesso a elisão/elusão; restrição à evasão direta (Alstadsæter <i>et al.</i> , 2022; França, Roberto e Almeida, 2024)
<i>Políticas de Combate</i>	Auditorias específicas para elisão abusiva; combate a fraudes complexas(Gomes e Balaniuk, 2024)	Medidas educativas; simplificação tributária; incentivo à formalização(Gomes e Balaniuk, 2024)

Fonte: elaboração própria.

### 3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gil (2008), a pesquisa qualitativa caracteriza-se pela ênfase na compreensão aprofundada dos fenômenos sociais, valorizando significados, percepções e processos subjetivos. Já a pesquisa exploratória, conforme Gil (2008), tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, especialmente quando o tema é pouco estudado, permitindo ao pesquisador aprimorar ideias, identificar variáveis relevantes e formular hipóteses. Por sua vez, a pesquisa descritiva busca observar, registrar e analisar fatos ou características de determinada realidade, descrevendo-os com precisão, sem, contudo, explicar as causas que lhes dão origem. Dessa forma, ao adotar uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, o estudo procura compreender a profundidade do fenômeno, conhecer melhor seu contexto e caracterizá-lo de maneira detalhada.

Para a comparação entre setores regulados não regulados foram analisados quatro estudos de caso com grandes empresas de várias áreas: Americanas S.A. (varejo), JBS S.A.

(agroindustrial), Banco Pan (instituições financeiras reguladas) e Hypera Pharma (indústria farmacêutica – setor regulado).

A escolha destas empresas, foi intencional. A amostragem intencional, conforme descrita por Gil (2008), caracteriza-se pela seleção deliberada dos participantes que compõem o estudo, com base em critérios definidos pelo pesquisador. Nesse tipo de amostragem, a escolha dos sujeitos não ocorre de forma aleatória; ao contrário, considera-se a relevância das informações que cada participante pode oferecer, especialmente quando o objetivo é aprofundar a compreensão de um fenômeno específico. Assim, são incluídos no estudo indivíduos que apresentam características, experiências ou conhecimentos diretamente relacionados ao problema investigado, sendo uma estratégia amplamente utilizada em pesquisas qualitativas, nas quais a profundidade analítica é mais importante do que a representatividade estatística. Logo, considerou-se a importância econômica, a variedade de setores e, principalmente, as investigações e denúncias sobre sonegação fiscal e fraudes contábeis. Isso tornou possível a realização de uma análise comparativa entre empresas com níveis diferentes de regulação e fiscalização, auxiliando na identificação de padrões e estratégias na evasão fiscal.

A investigação se apoiou em análise de documentos, utilizando fontes secundárias acessíveis, tais como: demonstrações contábeis auditadas, notas explicativas, relatórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dados da Receita Federal, decisões judiciais e, também, documentos do Ministério Público, matérias jornalísticas de veículos especializados e repositórios acadêmicos.

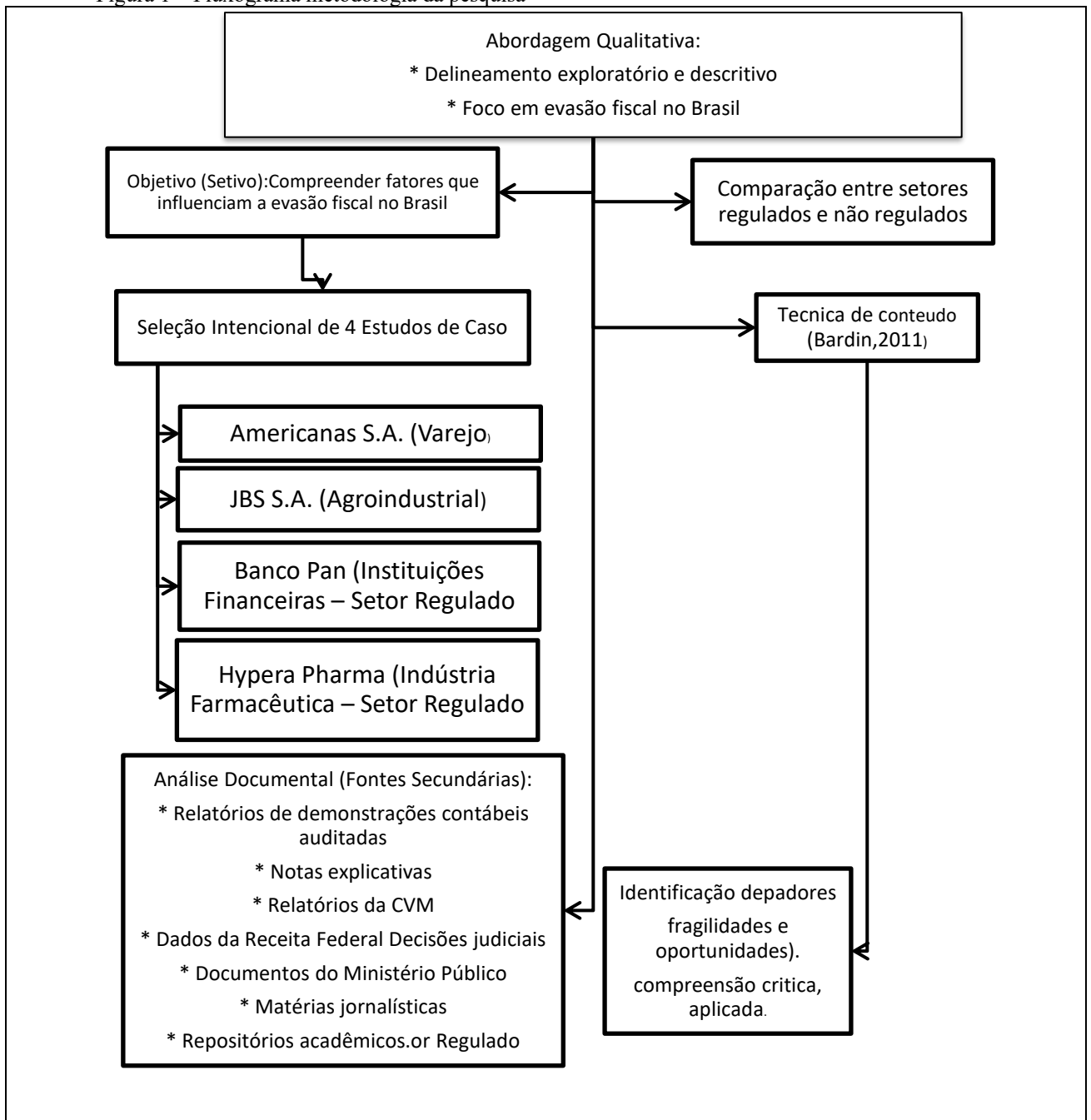
Para os referidos relatórios, foi empregada a técnica de análise de conteúdo, como sugerida por Bardin (2011), a qual foi usada para classificar e entender as informações coletadas.

Para comparar as evidências dos casos e os achados dos relatórios, foi utilizada a triangulação de dados, que serviu como estratégia metodológica a fim de trazer mais força e confiabilidade aos resultados da pesquisa. As evidências foram organizadas em categorias analíticas, como: (i) nível de regulação do setor; (ii) tipo de prática evasiva ou fraudulenta; (iii) mecanismos de controle e fiscalização usados; (iv) reação das autoridades públicas; e (v) uso de tecnologia pelas empresas ou pelos órgãos de controle.

A análise dos casos comparados buscou evidenciar como contextos regulatórios diversos impactam a evasão. Portanto, a metodologia utilizada buscou trazer um entendimento crítico, prático e amplo da sonegação fiscal no Brasil.

A Figura 1 apresenta as informações de como foi realizada a metodologia da pesquisa.

Figura 1 – Fluxograma metodologia da pesquisa



Fonte: elaboração própria.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para entender como as regras impactam a sonegação, foi feita uma análise de quatro empresas de áreas diferentes: Americanas S.A. (vendas), JBS S.A. (agro), Banco Pan (bancos regulado) e Hypera Pharma (remédios regulado). Comparou-se os casos não só o que as empresas fazem e as acusações de fraude fiscal, mas também os pontos fracos da fiscalização no Brasil e como melhorar as políticas.

No que tange à Americanas S.A., o maior problema foram as fraudes contábeis de 2023, que afetaram o cálculo de impostos como IRPJ e CSLL. Mesmo sem condenação por sonegação, o caso mostra como mudar os números contábeis pode mexer nos impostos, precisando mais ligação entre fiscalização societária e tributária (Reuters, 2023; CVM, 2024; JOTA, 2021).





A JBS S.A. já sofreu multas altas, principalmente por causa de gastos ilegais, como propina. Decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF admitiram a tributação nesses valores, firmando a ideia de que essas despesas não diminuem a base de cálculo fiscal. Além disso, o CARF debate a chance de deduzir multas vindas de acordos de leniência, mostrando a área nebulosa entre planejamento tributário esperto e evasão de impostos (Jota ,2019; JOTA2024),O Banco Pan, diferentemente, não mostra casos públicos de punição por sonegação fiscal. O histórico de falhas vai do antigo Banco Panamericano, com fraudes contábeis em 2010, levando a punições criminais, mas não a autuações fiscais diretas. O setor financeiro, super regulamentado e com tributação na fonte, tem menos espaço pra esquemas de evasão comuns, apesar de ser mais vulnerável a fraudes prudenciais e atos ilegais de outros tipos (Uol, 2018; Procon- sp2025)Já na Hypera Pharma, denúncias do Ministério Público Federal acusaram pagamento de propinas e fraudes em licitações, coisas que podem causar consequências fiscais importantes, tipo a rejeição de despesas e multas por operações suspeitas.

O setor farmacêutico, caracterizado pela complexidade do regime de ICMS por substituição tributária (ICMS-ST) e pela presença de múltiplos intermediários ao longo da cadeia de comercialização, apresenta elevada exposição a práticas de evasão fiscal. Entre essas práticas, destacam-se a utilização de empresas de fachada e a realização de operações de triangulação, amplamente identificadas em investigações conduzidas por órgãos de fiscalização e amplamente divulgadas pela imprensa (UOL, 2020; JOTA, 2016; CNN Brasil, 2020).Esses quatro casos mostram que a sonegação fiscal no Brasil muda de cara conforme o setor envolvido: no varejo e nas financeiras, as fraudes contábeis dão as cartas, mas nos setores agro e Farma, a coisa pega mesmo com esquemas de ICMS, vantagens fiscais e despesas fora da lei. A diferença de tudo isso só prova a urgência de políticas públicas específicas e de uma união forte entre os órgãos de fiscalização.

A Figura 2 e uma comparação entre os caso analisados.

Figura 2 – comparação dos casos

## Comparação entre os casos alisados

Empresa	Principais Irregularidades	Situação Fiscal e Regulatória
 <b>Americanas S.A.</b>	Fraudes contábeis de grande magnitude, com impactos diretos sobre a apuração de tributos.	Caso evidencia falhas relevantes na integração entre contabilidade e fiscalização tributária.
 <b>JBS S.A.</b>	Pagamentos ilícitos, uso de estratégias fiscais agressivas e autuações tributárias confirmadas no CARF.	Parte das práticas é enquadrada como elisão fiscal, enquanto outras caracterizam evasão.
 <b>Banco Pan Financeiro</b>	Fraudes contábeis herdadas do antigo Banco Panamericano, relacionadas à manipulação de ativos e resultados.	Não há registro de sonegação fiscal comprovada. Setor altamente regulado pelo Banco Central.
 <b>Hypera Pharma</b>	Envolvimento em casos de propinas e fraudes em licitações públicas. Riscos relacionados ao ICMS-ST.	Possui contenciosos tributários em aberto, com algumas decisões favoráveis no CARF.

Fonte: elaboração própria, do conteúdo imagem produzida por IA

### 4.1 Relação dos casos com as práticas de evasão/elisão fiscal

Americanas Evasão Fiscal por Manipulação de Contas. Fraude contábil massiva (R\$ 253 bilhões) com subnotificação de passivos, tipo fornecedores e operações financeiras. Ao não registrar corretamente dívidas e despesas, a empresa reduzia artificialmente. Lucros tributáveis IRPJ CSLL, obrigações com PIS COFINS, baseado em faturamento e custo. Uso indevido de VPC, verba de propaganda cooperada, valores inexistentes usados como redutores de despesas ou receitas.

Natureza da infração: Evasão Fiscal clássica, com dolo e manipulação de documentos fiscais e contábeis. Implicação: Americanas alterou a base de cálculo dos tributos direta e intencionalmente, caracterizando crime tributário, tipificado na Lei 8.137/90.

JBS; Evasão e possíveis formas de Elisão . na Operação Bullish (A Operação Bullish foi uma investigação da Polícia Federal iniciada em 12 de maio de 2017 para apurar possíveis irregularidades em investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes) em empresas privadas financiamentos suspeitos com contrapartidas políticas podem ter servido para encobrir lucros reais, com reinvestimentos fraudulentos. Obter benefícios fiscais indevidos via isenções condicionadas a reinvestimento. Carne Fraca: envolvia falsificação da qualidade do produto e possível sonegação via notas frias, afetando a base de cálculo do ICMS, PIS/COFINS e IR. Natureza da infração: evasão

fiscal com notas falsas e omissão de receitas. Possível elisão fiscal abusiva, uso de incentivos fiscais manipulados. Implicação: JBS usou sua influência política, afim de obter condições tributárias e financeiras artificiais, o que pode configurar evasão disfarçada.

Hypera Pharma – Possível Elisão por meio de Incentivos e Corrupção. Operação Tira-Teima (Caixa 2 Propina). Decisões políticas, talvez “compradas”, buscando vantagens fiscais ou normativas (tal qual corte no ICMS ou isenção no IPI de remédios, por exemplo). A contabilidade certinha, porém o emprego de lobby irregular, para bagunçar o sistema tributário. Tipo da falcatrua: evasão fiscal ilegal, através da corrupção política, afim de se obter tratamento tributário especial. Evasão talvez se incluiu emissão de notas frias ou sonegação de receitas (nada provado nos documentos). Implica: Embora a contabilidade não traga provas de golpes, o cenário político indica uma tentativa de influenciar o ambiente fiscal de maneira desonesta.

Banco Pan – Sem evidências de sonegação, porém existem riscos fiscais típicos. Nenhum escândalo ligado à sonegação ou elisão, mas com provisões tributárias de importância. Disputa de IRPJ/CSLL no valor de R\$ 749 milhões. Debates sobre ágio e amortização fiscal. Tipo da ação: elisão fiscal legítima, isto é, planejamento tributário por meio de instrumentos legais (contestáveis, porém não criminosos). Implicação: O Banco Pan, afigura-se como um caso de contencioso tributário típico, com elisão fiscal sob análise judicial, todavia, sem dolo. Conclusão: Como essas práticas estão relacionadas à evasão/elisão fiscal?

As fraudes contábeis da Americanas e as operações irregulares da JBS exemplificam a evasão fiscal, valendo-se de meios ilegais pra diminuir ou anular obrigações tributárias, tá ligado. A Hypera Pharma demonstra elisão fiscal ilegítima (atuando na “zona cinzenta”, utilizando influência imprópria no sistema político pra obter incentivos ou benefícios fiscais). Já o Banco Pan, por outro lado, mostra como uma empresa pode ter um risco fiscal elevado, mesmo sem fraude, por intermédio de litígios judiciais sobre planejamento tributário – um exemplo de elisão fiscal lícita.

A comparação entre Americanas S.A., JBS S.A., Banco Pan e Hypera Pharma, a partir das variáveis do Quadro 2, evidencia diferenças estruturais na manifestação da evasão fiscal entre setores regulados e não regulados. Como aponta a literatura, o grau de regulação, a visibilidade fiscal e o nível de formalização determinam a natureza das práticas evasivas ou de elisão, moldando o comportamento dos agentes econômicos (França, Roberto & Almeida, 2024; Resende & Cunha, 2022; Alstadsæter et al., 2022).

Nos setores regulados, representados pelo Banco Pan e pela Hypera Pharma, a alta

visibilidade fiscal e o controle contínuo, auditorias, supervisão legal e tributação na fonte reduzem a incidência de evasão direta, mas ampliam o espaço para práticas sofisticadas de elisão abusiva e elusão normativa. No Banco Pan, conflitos aparecem como disputas de ágio e provisões tributárias, elisão legítima típica de setores regulados (UOL, 2018). A Hypera Pharma, embora não apresente provas documentais de sonegação direta, possui histórico de benefícios fiscais controversos e relações político-administrativas que se alinham à literatura sobre “zona cinzenta” entre elisão e captura institucional (Pires, 2021; Oliveira, 2011).

Nos setores não regulados, como varejo e agroindustrial (Americanas e JBS), a visibilidade fiscal é menor e a informalidade setorial favorece evasão direta, com omissão de receitas, emissão de notas frias e manipulação de registros. Esses padrões são coerentes com pesquisas que apontam a vulnerabilidade do ICMS e a fragmentação da fiscalização entre unidades federativas (Carvalho, 2018; Azevedo et al., 2015; Gomes & Balaniuk, 2024). Na Americanas, a fraude contábil alterou diretamente bases de cálculo tributárias, caracterizando evasão conforme a Lei 8.137/90. Na JBS, combinam-se evasão via operações simuladas e incentivos fiscais potencialmente abusivos, o que aproxima o caso de uma interseção entre evasão e elisão agressiva (JOTA, 2019; 2024).

Os mecanismos de fraude também diferem. Nos regulados, prevalecem disputas interpretativas, engenharia contábil e manipulação institucional. Nos não regulados, predominam empresas de fachada, triangulações fictícias e documentos fiscais falsos — coerentes com ambientes de fiscalização limitada (Ortiz, 2022; Azevedo et al., 2015). As variáveis complexidade normativa, baixo risco percebido, informalidade e falta de tecnologia se distribuem de forma desigual: setores regulados lidam com complexidade tributária que facilita elisão; setores não regulados sofrem com informalidade e baixa capacidade administrativa, que favorecem evasão direta (Khliaf et al., 2023; SSOAR, 2025; Xavier et al., 2022).

A substitutibilidade entre evasão e elisão, segundo Alstadsæter et al. (2022), também se expressa de forma distinta: empresas reguladas tendem a migrar para estratégias legais ou quase legais; empresas não reguladas, por falta de estrutura técnica, permanecem dependentes da evasão direta (França, Roberto & Almeida, 2024). Em síntese, os casos analisados confirmam que setores regulados concentram práticas sofisticadas e institucionalizadas, enquanto setores não regulados apresentam evasão direta, disseminada e sustentada pela informalidade. Essas evidências fundamentam o quadro final das variáveis mais associadas ao setor regulado, consolidando a relação entre literatura, padrões setoriais e achados empíricos. As empresas analisadas no estudo são de grande porte e operam em

setores fortemente regulamentados, não refletindo diretamente o setor não regulamentado, composto principalmente por micro e pequenos empreendedores informais. Esses casos foram empregados como referência para entender como a existência de normas e fiscalização afeta o comportamento fiscal. A análise do setor informal é realizada de maneira complementar, utilizando literatura e dados secundários, o que possibilita a comparação entre os diversos níveis de regulação e seus impactos na evasão fiscal.

Quadro 3 – Variáveis mais associadas ao setor regulado na evasão fiscal.

<i>Variável</i>	<i>Caracterização no Setor Regulado</i>	<i>Efeito sobre a Evasão/Elisão</i>
<i>Grau de regulação estatal</i>	<i>Presença intensa de órgãos reguladores, normas específicas e fiscalização contínua. (Alstadsæter et al. (2022); França, Roberto e Almeida (2024))</i>	<i>Reduz a evasão direta, mas incentiva estratégias sofisticadas de elisão. (Alstadsæter et al. (2022); França, Roberto e Almeida (2024))</i>
<i>Visibilidade fiscal</i>	<i>Presença intensa de órgãos reguladores, normas específicas e fiscalização contínua. (Resende &amp; Cunha (2022); Khliaf et al. (2023))</i>	<i>Dificulta a omissão de receitas e favorece disputas interpretativas da legislação. (Resende &amp; Cunha (2022); Khliaf et al. (2023))</i>
<i>Formalização das operações</i>	<i>Alto nível de formalização contábil, financeira e contratual. (Azevedo et al. (2015); Ortiz (2022))</i>	<i>Restringe práticas informais de sonegação, deslocando irregularidades para o campo jurídico-tributário. (Azevedo et al. (2015); Ortiz (2022))</i>
<i>Complexidade normativa</i>	<i>Sistema tributário complexo, com múltiplas interpretações legais possíveis. (Oliveira (2011); Xavier et al. (2022))</i>	<i>Amplia o uso de elisão tributária e planejamento fiscal agressivo. (Oliveira (2011); Xavier et al. (2022))</i>
<i>Auditorias independentes</i>	<i>Presença obrigatória de auditorias externas e controles internos estruturados. (Pires (2021); Khliaf et al. (2023))</i>	<i>Reduz fraudes primárias, mas não elimina manipulações contábeis sofisticadas. (Pires (2021); Khliaf et al. (2023))</i>
<i>Tributação na fonte</i>	<i>Incidência de retenções automáticas de tributos (IR, CSLL, PIS, COFINS). (Alstadsæter et al. (2022); Resende &amp; Cunha (2022))</i>	<i>Diminui significativamente a evasão direta. (Alstadsæter et al. (2022); Resende &amp; Cunha (2022))</i>
<i>Capacidade técnica das empresas</i>	<i>Disponibilidade de equipes jurídicas, contábeis e fiscais especializadas. (França, Roberto &amp; Almeida (2024); Gomes &amp; Balaniuk (2024)).</i>	<i>Permite estratégias avançadas de elisão e disputas administrativas</i>
<i>Risco percebido de punição</i>	<i>Alto risco de sanções administrativas, reputacionais e financeiras. (Alstadsæter et al. (2022); SSOAR (2025))</i>	<i>Funciona como fator inibidor da sonegação direta. (Alstadsæter et al. (2022); SSOAR (2025))</i>
<i>Variável</i> <i>Integração entre contabilidade e fiscal</i>	<i>Caracterização no setor Regulado</i> <i>Sistemas informatizados e integrados ao fisco (SPED, EFD, e-Social). (Carvalho (2018);</i>	<i>Efeito sobre a Evasão/Elisao</i> <i>Reduz brechas operacionais para evasão simples. (Carvalho (2018); Azevedo et al. (2015))</i>

<i>Azevedo et al. (2015)</i>		
<i>Ambiente institucional</i>	<i>Forte interação com o poder público, agências reguladoras e órgãos de controle. ( Pires (2021); Oliveira (2011)</i>	<i>Pode gerar tanto maior conformidade quanto risco de captura institucional. ( Pires (2021); Oliveira (2011)</i>

Fonte: elaboração própria.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar as diferenças nos padrões de evasão fiscal entre setores regulados e não regulados no Brasil, avaliando como o nível de regulação, a visibilidade fiscal e a estrutura operacional influenciam as práticas de evasão, elisão e elusão.

A partir da análise comparativa de quatro empresas, Americanas S.A., JBS S.A., Banco Pan e Hypera Pharma, verificou-se que os setores regulados tendem a apresentar estratégias mais sofisticadas, envolvendo disputas interpretativas, engenharia contábil e possíveis práticas de elusão institucional, enquanto os setores não regulados exibem evasão direta, disseminada e facilitada pela informalidade, baixa fiscalização e ausência de tecnologia. Esses achados reforçam a necessidade de políticas públicas segmentadas, capazes de responder às especificidades estruturais de cada setor.

Nesse sentido, a caracterização da elusão fiscal como uma “zona cinzenta” torna-se central para a compreensão dos resultados. A diferenciação entre planejamento tributário legítimo e práticas abusivas tem sido orientada, no contexto brasileiro, pela análise da substância econômica das operações, especialmente por meio do critério do propósito negocial. Esse parâmetro permite avaliar se determinadas estruturas possuem racionalidade econômica própria ou se foram concebidas predominantemente para reduzir a carga tributária, deslocando o debate, nos setores regulados, para o campo interpretativo e jurídico.

Além disso, a distinção entre setores regulados e não regulados não deve ser entendida como permanente. O avanço das tecnologias de controle fiscal, como a Nota Fiscal Eletrônica, os sistemas de escrituração digital e a ampla utilização do PIX, tem reduzido espaços de informalidade e ampliado a visibilidade das transações econômicas, inclusive em setores tradicionalmente menos fiscalizados. Esse processo contribui para restringir a evasão direta, ao mesmo tempo em que estimula a reorganização das estratégias de redução tributária.

Diante disso, os resultados indicam que o enfrentamento da evasão fiscal demanda políticas públicas diferenciadas. Enquanto a ampliação da integração tecnológica e do

cruzamento de dados se mostra essencial para reduzir a informalidade, sobretudo em setores menos regulados, nos setores regulados torna-se fundamental o fortalecimento de critérios substantivos de fiscalização, com destaque para a aplicação consistente do propósito comercial. Em ambos os casos, a eficácia da política tributária depende da articulação entre regulação, tecnologia e capacidade institucional.

A pesquisa apresenta limitações, sobretudo pela dependência de fontes secundárias públicas, que não permitem acesso integral aos documentos fiscais e contábeis das empresas analisadas. Além disso, casos corporativos podem não representar todo o comportamento dos setores, o que restringe a generalização dos resultados. Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos empíricos com acesso a bases de dados governamentais, análises econométricas sobre padrões de evasão por setor e investigações qualitativas aprofundadas com auditores fiscais, gestores públicos e profissionais de compliance tributário.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jonathan Celestino de *et al.* **Fatores motivadores para o sentimento de desproporcionalidade entre a arrecadação tributária e o seu retorno na perspectiva de alunos de graduação da UNB e UFG: CONGRESSO UNB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA; CONGRESSO UNB DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – CCGUnB, 7., 2021, Brasília. Anais [...].** Brasília: Universidade de Brasília, 2021. p. 1-20. Disponível em: [https://cca.unb.br/index.php/ccgunb?utm\\_source=chatgpt.com](https://cca.unb.br/index.php/ccgunb?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 15 jan. 2025.

ALSTADSAETER, Annette; JOHANNESSEN, Niels; ZUCMAN, Gabriel. Tax evasion and inequality. **SSRN Electronic Journal** ..<https://doi.org/10.2139/ssrn.3109300>

AMARAL, Gilberto Luiz do *et al.* **Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos – 2020.** Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2020/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

AZEVEDO, R. R.; SILVA, J. M.; GATSIOS, R. C. **Comparação de modelos de previsão de série temporal com base no ICMS estadual: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4., 2015, São Paulo. Anais [...].** São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos152015/35.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BAUCUS, Melissa S. Pressure, opportunity and predisposition: a multivariate model of corporate illegality. *Journal of Management*, v. 20, n. 4, p. 699–721, 1994.

BEASLEY, Mark S. *et al.* Fraudulent financial reporting: consideration of industry traits and corporate governance mechanisms. **Accounting Horizons**, v.14, n. 4, p. 441-454, 2000.

BORGES, Haroldo N. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BORGES, Sabrina Rafaela Pereira. **Antecedentes e características do risco de fraude contábil: uma análise multicascos no setor bancário brasileiro.** 2017. 160 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4729.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4729.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui incentivos fiscais à inovação tecnológica e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm). Acesso em: 28 jan. 2025.

CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS.** Salvador: Juspodivm, 2020.

CARVALHO, L. **Mato Grosso integra operação nacional de combate às empresas noteiras.** Sefaz Notícias, Cuiabá, 07 dez. 2018. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/10942780>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CARVALHO, M. M. S.; OLIVEIRA, J. M. Fraudes e evasão fiscal no ICMS em Minas Gerais. **Revista de Administração Pública, InFor**, v.52, n. 4, p. 678-701, 2018.

CNN Brasil. Operação investiga fraude e sonegação na cadeia farmacêutica. CNN Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Comissão de Valores Mobiliários denuncia executivos da Americanas. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm>. Acesso em: 20 ago. 2025

ESTEVES, R. E. S. **Pesquisas em contabilidade tributária e planejamento tributário: uma análise bibliométrica.** 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

FARIA, M. B. A efetividade como mecanismo inibidor da sonegação fiscal. Revista de Economia Contemporânea, **InFor**, v. 7, n. 3, p. 128–144, 2008.

FILHO, R. N. A ineficácia da legislação tributária e seus reflexos na evasão fiscal de pequenas e médias empresas. 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau, 1996.

FRANÇA, N. da S.; ROBERTO, J. C. A.; ALMEIDA, V. da S. O planejamento tributário, evasão fiscal, elusão fiscal, elisão fiscal. Cuadernos de Educación y Desarrollo, **InFor**, v. 16, n. 6, p. 1–22, 2024.

FRIZZERO, J. O. **Análise do crime de sonegação fiscal no Brasil. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)** – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, G. S. L.; BALANIUK, R. Identificando evasão fiscal em empresas de fachada e créditos ilegais de ICMS. Revista de Administração Pública, v. 58, n. 4, e2023-0303, 2024.

GURGEL, C.; DOURADO, D. A Lei do Bem: impactos na inovação. **Revista de Administração e Inovação**, 2017.

JOTA. CARF afasta multa em caso envolvendo grupo Americanas. JOTA, 2021.

JOTA. CARF condena JBS por tributação sobre propinas. JOTA, 2019.

JOTA. CARF derruba cobrança contra grupo Hypermarchas. JOTA, 2016.

MORAIS, M. H. G. Determinantes da evasão fiscal em empresas brasileiras do setor industrial. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

NASUTION, M. K. M. et al. Data Science. Journal of Physics: Conference Series, **InFor** v. 1566, n. 1, 2020.

OLIVEIRA, R. M. Controvérsias jurídico-contábeis: aproximações e distanciamentos. São Paulo: Dialética, 2011.

OLIVEIRA, R. R. F.; GONÇALVES, M. A importância do planejamento tributário para as empresas. Revista Científica da FAEX, **InFor**, v. 2, n. 3, p. 36–44, 2013.

ORTIZ, J. Fazenda: Receita Estadual identificou 844 empresas falsas nos últimos cinco anos. Agência Estadual de Notícias, 1 fev. 2022.

PAULA, D. G. de. A praticabilidade no direito tributário: controle jurídico da complexidade na tributação. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

PAULSEN, L. **Curso de Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PIRES, S. R. O limite entre a elisão e a evasão fiscal no Brasil. 2021.

PROJURIS. **Evasão fiscal: o que é, tipos e como evitar**. 2025. Disponível em: <https://www.projuris.com.br>. Acesso em: 28 set. 2025.

PwC. Pesquisa PwC de Cenário Tributário no Brasil. 2013.

Reuters. Americanas diz que inconsistências contábeis podem chegar a R\$ 20 bilhões. Reuters, 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RESENDE, R. G.; CUNHA, A. M. Evasão fiscal e informalidade: um estudo empírico. Revista Brasileira de Contabilidade, v. 27, 2022.

SANTOS, M. V.; CARVALHO, H. L. M.; ÁVILA, L. A. C. Complexidade tributária e evasão fiscal no Brasil. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2019.

**SERASA EXPERIAN**. Segurança 24h para a saúde do seu negócio. São Paulo: Serasa Experian, 2025. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br>. Acesso em: 28 ago. 2025

SINPROFAZ. Memórias da gestão 2015–2019. Brasília: SINPROFAZ, 2019.

SLEMROD, J.; BLUMENTHAL, M.; CHRISTIAN, C. Taxpayer response to an increased probability of audit. Journal of Public Economics, v. 79, n. 3–4, p. 455–483, 2001.

SRITHARAN, N. et al. A systematic literature review on tax evasion. International Journal of Academic Research in Accounting, Finance and Management Sciences, v. 12, n. 2, p. 84–105, 2022.

STURM, S. Income tax complexity faced by multinational corporations. Canadian Tax

Journal, v. 69, n. 3, p. 745–790, 2021.

TUNC, D. Tax avoidance, tax evasion, and tax compliance. *Journal of Tax Administration*, v. 7, n. 1, p. 81–105, 2021.

UOL. Justiça condena ex-diretores do Panamericano por gestão fraudulenta. UOL, 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br>. Acesso em: 22 ago. 2025.

UOL. MPF denuncia controlador da Hypera por corrupção. UOL, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br>. Acesso em: 21 ago. 2025

UYAR, A. *et al.* **Can e-government initiatives alleviate tax evasion? Technological Forecasting and Social Change**, v. 166, p. 120597, 2021.

VÂLSAN, C.; DRUICĂ, E.; IANOLE-CĂLIN, R. **State capacity and tolerance towards tax evasion. Administrative Sciences**, v. 10, n. 2, p. 33, 2020.

XAVIER, O. C. *et al.* Identificação de evasão fiscal utilizando dados abertos e inteligência artificial. *Revista de Administração Pública*, v. 56, n. 3, p. 426–440, 2022.